PROJETO DE LEI Nº. 02/2025/PODER LEGISLATIVO

Revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 4,77% (quatro inteiros e sessenta e sete décimos por cento), com fundamento no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Parágrafo único. A revisão de que trata o ***caput*** deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara autorizado a atualizar, mediante portaria, das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e os valores das funções de confiança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bonfinópolis de Minas, 27 de janeiro de 2025.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Presidente

Vereador **WELTON RATINHO**
Vice-Presidente

Vereador **PROFESSOR GLAUBER LOSCHA**
1º Secretário

Vereador **PEDRO CÉSAR**
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 02/2025/LEGISLATIVO

Nobres colegas Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão dos valores da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

O índice que adotamos para a referida revisão é no percentual de 4,77% (quarto inteiro e setenta e sete centésimos por cento), sendo o mesmo índice adotado pelo Executivo Municipal para a revisão geral dos servidores públicos do Executivo, buscando atender assim o critério de índice geral, conforme previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 27 de janeiro de 2025.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Presidente

Vereador **WELTON RATINHO**
Vice-Presidente

Vereador **PROFESSOR GLAUBER LOSCHA**
1º Secretário

Vereador **PEDRO CÉSAR**
2º Secretário